

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 624/XIII/2.^a

RECOMENDA AO GOVERNO A REDUÇÃO DAS CUSTAS JUDICIAIS

Um dos mais relevantes preceitos constitucionais concretizadores do Estado de Direito Democrático é o constante do artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa, onde se consagra como direito fundamental de todos os/as cidadãos/ãs o acesso ao direito e à tutela jurisdicional efetiva. No n.º 1 deste comando constitucional encontramos, de forma lapidar, uma das suas dimensões estruturantes: “a todos é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos”.

Se é certo que a aludida orientação constitucional aponta no sentido da criação e desenvolvimento de um Sistema Público de Justiça, solidário na sua matriz e universal no seu âmbito, a verdade é que o conteúdo específico da política de justiça prosseguida nos últimos anos fez ressuscitar as velhas teses que advogavam que as Constituições eram “um mero pedaço de papel”. Tais teses, que, sobretudo, na última legislatura foram ganhando adeptos na direita portuguesa, nas suas bancadas parlamentares e no seu Governo, assumem-se como as grandes adversárias da força normativa da Constituição, isto é, do seu poder vinculativo e da sua eficácia, por um lado, e da sua capacidade de conformação social, por outro.

No que à política de justiça especificamente diz respeito, as principais opções governamentais levadas a cabo nos últimos anos neste setor atribuíram o estatuto de “letra morta” ao disposto no artigo 20.º da CRP ou, na melhor das hipóteses, colocaram

entre parêntesis o seu conteúdo, como se o mencionado preceito constitucional não existisse nem devesse orientar e influenciar toda a política pública de Justiça.

Particularmente expressivas deste afastamento entre a política de Justiça e a Constituição da República têm sido as soluções de política legislativa no âmbito do apoio judiciário. Nelas vem-se materializando uma efetiva denegação do acesso à Justiça e ao Direito por insuficiência de meios económicos. Na verdade, o apoio judiciário integral - isenção de custas do processo, atribuição de agente de execução e consulta jurídica gratuita (artigo 8.º A, n.º 1, al. a) da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho) - apenas é atribuído a cidadãos/ãs cujo agregado familiar tenha um rendimento igual ou inferior a três quartos do valor do Indexante de Apoio Social (IAS) - pouco mais de 300 Euros -, estando o apoio judiciário parcial - “nas modalidades de pagamento faseado e de atribuição de agente de execução” (artigo 8.º A, n.º 1, al. b) do diploma legal atrás identificado) - destinado aos cidadãos/ãs cujo agregado familiar disponha de rendimentos entre pouco mais de 300 euros e aproximadamente 800 euros. Beneficiam assim de apoio judiciário apenas os mais pobres dos mais pobres, estando este instrumento essencial de garantia de acesso ao Direito e aos tribunais vedado ou profundamente obstaculizado, por exemplo, aos agregados familiares compostos por duas pessoas, com o salário mínimo nacional ou com um salário médio, e com um/a ou mais filhos/as. Dificuldades que acrescem àquelas que advêm do processo excessivamente burocrático junto da Segurança Social, onde o requerimento de apoio judiciário é apresentado, que é muitas vezes de difícil compreensão para a maioria dos/as cidadãos/ãs.

A obrigação constitucional de não denegação do acesso à Justiça e ao Direito por insuficiência de meios económicos acha-se também profundamente prejudicada pelo atual valor das custas judiciais. Os exemplos do valor elevado e desproporcional das custas judiciais, tendo em conta os rendimentos médios da população portuguesa, são múltiplos, quer na Justiça Administrativa quer na Justiça Comum, na primeira instância como na(s) fase(s) de recurso, assumindo-se tais custos como um entrave objetivo e uma barreira muitas vezes intransponível ao acesso à Justiça e ao Direito pelos/as cidadãos/ãs.

Para o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, esta situação não pode ser dissociada da insuficiência crónica do Orçamento Global do Ministério da Justiça (OGMJ) -

felizmente invertida, ainda que timidamente, nos dois últimos Orçamentos do Estado - e, sobretudo, do desequilíbrio preocupante das suas fontes de financiamento. Segundo dados do Ministério da Justiça, disponibilizados aquando da discussão do Orçamento do Estado para 2017, mais de metade do OGMJ tem origem em receitas próprias (714,2 M€, cerca de 52,8%), onde se incluem as receitas provenientes das taxas de justiça cobradas (108,6 M€, cerca de 14,7% do total de receitas cobradas a título de taxas, onde se incluem além das taxas de justiça, as resultantes dos Registos e Notariado, Registo Predial, Registo Civil, Registo Comercial e taxas diversas). Ora, como facilmente se percebe, a estrutura do OGMJ espelha uma tendência preocupante - e que é, aliás, comum a outros setores - de introdução, no setor da Justiça, da lógica comumente conhecida do “utilizador-pagador”, que é frontalmente contrária ao já mencionado artigo 20.º da CRP.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda tem, desde sempre, alertado para os efeitos e as consequências desta opção política de converter o acesso ao Direito e à Justiça num direito disponível apenas a quem o pode pagar. Mais recentemente, no decorrer da presente legislatura, este Grupo Parlamentar teve já oportunidade de abordar, de forma propositiva, este flagelo, nuns casos indiretamente, noutras diretamente. Desde logo propondo e/ou apoiando a isenção de custas para as vítimas de violência doméstica, violação, coação sexual, mutilação genital feminina, escravidão, tráfico de pessoas, justamente de maneira a garantir que as vítimas destes crimes não são arredadas da Justiça e do Direito por motivos económicos. Paralelamente, este Grupo Parlamentar, em sede de discussão do Orçamento do Estado para 2016, propôs a isenção de custas aos autores nas ações para reconhecimento de direito ou interesse legalmente protegido em matéria de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, isenção que o Regulamento das Custas Processuais revogou em 2008 (proposta de aditamento ao OE de 2016 n.º 78-C). Finalmente, no debate do OE para 2017, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propôs, entre outras, a redução das taxas de justiça cobradas pela constituição de assistente, pela abertura de instrução por parte do assistente e pela impugnação judicial das decisões de autoridades administrativas, no âmbito de processos contraordenacionais, bem como defendeu a possibilidade do pagamento em prestações das custas, mesmo nos casos em que o valor devido é inferior a 3 UC (Unidade de Conta), e sem cobrança de juros (proposta de alteração n.º 125-C).

Não obstante a introdução de uma norma na Lei do OE para 2017 que assegurou que, excecionalmente em 2017, o valor das taxas de justiça não subisse em correspondência com o aumento do IAS, a verdade é que, a médio e longo prazo, se não se verificar uma revisão global e estrutural da tabela de custas judiciais atualmente vigentes, permanecerão praticamente intactos os constrangimentos objetivos que excluem um grande número de cidadãos/ãs do Sistema Público de Justiça.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda partilha das observações críticas insistentemente formuladas a este respeito por todos os operadores judiciários. O propósito de tornar a “justiça mais barata” através da redução das custas judiciais - assim concretizando e densificando o direito constitucional de acesso ao Direito e aos tribunais - é, pois, parte do conteúdo concreto que, no entendimento deste Grupo Parlamentar, deverá constar de um pacto no setor da Justiça.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo:

1. A revisão do Regulamento das Custas Processuais e demais legislação avulsa no sentido de uma redução geral das custas judiciais, em especial das custas exigíveis no âmbito:
 - a) Das ações e processos judiciais urgentes, designadamente as que se referem às jurisdições de Família e Menores, Laboral, Administrativa e Fiscal e Penal, bem como dos procedimentos cautelares;
 - b) Do processo executivo, nomeadamente dos incidentes de oposição à execução e à penhora.
2. Tendo em vista a redução proposta no parágrafo anterior, a apresentação, até ao final da presente sessão legislativa, de um relatório de análise do impacto da redução das custas judiciais nas áreas referidas.
3. A organização e realização, durante o ano de 2017, e em articulação com as organizações representativas dos principais operadores judiciários, de uma campanha pública de informação e esclarecimento sobre o acesso ao Direito e à Justiça e em especial sobre as diferentes modalidades de apoio judiciário.

4. A autonomização, nos serviços de atendimento da Segurança Social, de uma secção relativa à proteção jurídica, tendo em vista designadamente a informação pública a este respeito e a facilitação do correto preenchimento dos requerimentos respetivos.

Assembleia da República, 20 de janeiro de 2017.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,